

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.783 – DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e custear montante de recursos para atender a demanda do Transporte Escolar para alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e custear recursos para atender a demanda de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, em Transporte Escolar.


Art. 2º Os recursos para atender as despesas do artigo anterior são provenientes de receitas próprias do município e de repasses efetuados pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 19 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Maria Cristina Moysés Esswein,
Secretária Geral.


Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”